



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da atividade de imobilização ortopédica está condicionado à comprovação de conclusão do curso técnico em imobilização ortopédica, ministrado por instituição devidamente credenciada.

§ 1º O curso técnico referido no *caput* deste artigo deverá ter carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, das quais pelo menos 600 (seiscentas) horas deverão ser compostas de atividades práticas ou de treinamento em serviço.

§ 2º O exercício da atividade de imobilização ortopédica será assegurado à pessoa que comprovar que já a exercia há pelo menos 2 (dois) anos, na data do início da vigência desta Lei, independentemente da comprovação da conclusão do curso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A atividade de imobilização ortopédica será obrigatoriamente exercida sob supervisão médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 54/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.194, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/03/2026 16:35:17.920 - Mesa

DOC n.139/2026

